



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 26 de Dezembro de 2014 • Ano II • Nº 146

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Prefeitura Municipal de** **Penedo publica:**

- Decreto Nº 433/2014.
- Decreto Nº 434/2014.
- Decreto Nº 435/2014.
- Decreto Nº 436/2014.
- Decreto Nº 437/2014.
- Portaria Conjunta Nº 01 de 23 de Dezembro de 2014.

## **Decretos**



### **ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PENEDO**

#### **DECRETO Nº 433/2014**

*Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2014, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Lei Estadual nº 5.604/94 e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.14 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, desde que observado o disposto neste decreto.

**Parágrafo único.** Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar Processados e Não processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício ou a liquidar, observando os saldos dos créditos orçamentários disponíveis.

**Art. 2º** Ficam cancelados os Restos a Pagar, com mais de cinco anos de inscrição:

**Parágrafo único.** Por processo administrativo, poderão ser cancelados os restos a pagar de exercícios anteriores, desde que apurado a ausência de cobrança e a consistência desta dívida fluante.

**Art. 3º** Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar a que se refere ao parágrafo anterior, os pagamentos que vierem a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesa de exercícios anteriores.

**Parágrafo único.** As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31.12.14.

**Art. 4º** Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2014, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**

---

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo-AL, 23 de dezembro de 2014.

**MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

**DECRETO Nº 434/2014**

*Constitui Comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2014.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Lei Estadual nº 5.604/94 e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Cleane Alves Araújo - matrícula 2267, Áurea Miguela Lima de Melo - matrícula nº 6772, Alexandra Cristina Silva Rego - matrícula 5934 e Waninna Priscylla Santos Mendonça - matrícula nº 5197, para sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo-AL, 23 de dezembro de 2014.

***Marcius Beltrão Siqueira***  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

**DECRETO Nº 435/2014**

*Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoarifado da Prefeitura.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: José Wilton Correia Duarte – matrícula nº 4950, Marili Teodoro dos Santos – matrícula nº 4962 e Gilvanine Marques Rocha – matrícula nº 93 para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoarifado da Prefeitura em 31.12.14.

**Parágrafo único.** Considera-se almoarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoarifado, obedecendo às normas próprias de controle.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do referido Inventário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo-AL, 23 de dezembro de 2014.

***Marcus Beltrão Siqueira***  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

**DECRETO Nº 436/2014**

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Aline Raposo dos Santos - matrícula nº 4772, Rodrigo do Nascimento Barreto - matrícula nº 4951, José Fernandes Silva - matrícula nº 4981 e Jonilson Santos Almeida - matrícula nº 4806, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes a Prefeitura em 31.12.14, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2014, indicando-se a alocação dos bens e número de tomo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo-AL, 23 de dezembro de 2014.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

---

**DECRETO Nº 437/2014**

*Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa da Prefeitura Municipal de Penedo-Alagoas.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO**, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Francisco de Assis Pastor Brandão – matrícula nº 4139 Ana Aparecida dos Santos – matrícula 1895, Maria Regina Melo Lessa – matrícula nº 5654, Rita de Cássia Santos – matrícula 4793 e Maria Cristina Fidelis Alves - matrícula nº 4988 para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa desta Prefeitura em 31.12.14.

**Art. 2º** A comissão ora designada, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo-AL, 23 de dezembro de 2014.

***Marcus Beltrão Siqueira***  
Prefeito Municipal

## **Portarias**

---

---



### **ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PENEDO**

---

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências correlatas.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS E O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Lei Estadual nº 5.604/94 e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

**Considerando** o que estabelecem os arts 52, 53, 54, 55 e 56 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Considerando** o que estabelecem os arts 52, 53, 54, 55 e 56 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Considerando** o processo de convergência das Normas Brasileira de Contabilidade aos padrões da *International Public Sector Accounting Standards – IPSAS* (Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), publicadas pela *International Federation of Accountants – IFAC* (Federação Internacional de Contadores);

**Considerando** a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

**Considerando** normatização expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN que torna obrigatória a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

**Considerando** que é dever precípua do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações estatais, constituindo providências cujas realizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas; e

**Considerando**, ainda, que as regras contidas nesta Portaria visam dar cumprimento aos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, propiciando a disponibilização de informações contábeis para os processos de tomada de decisão aos gestores públicos e informações à sociedade.

**RESOLVEM:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal disciplinarão suas gestões orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais de encerramento do presente exercício, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

**Art. 2º.** O cronograma de atividades, bem como as datas limite a serem observadas na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro e a abertura do exercício subsequente.

**§ 1º** As diretorias ou setores dos órgãos e entidades responsáveis pela administração financeira, contábil e patrimonial, de controle interno deverão adotar as providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento do cronograma, dos procedimentos e dos prazos fixados.

**§ 2º** O não cumprimento dos procedimentos e datas limite a que se refere o *caput* implicará na omissão de dever funcional e ao causador serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLE**

**Art. 3º.** Para fins de encerramento do exercício financeiro fica estabelecida a data de **29 de dezembro de 2014** como o último dia para emissão de Nota de



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

Empenho – NE de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para todas as fontes de recursos.

**§ 1º** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, às despesas dos Grupos de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, 2 – Juros e Encargos da Dívida, 6 – Amortização da Dívida.

**§ 2º** Excepcionam-se do *caput* deste artigo, às despesas relativas às Funções 10 – Saúde e 12 – Educação, destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

**Art. 4º** Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas nesta Portaria, nos casos que indica:

**I — até 29.12.14**, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

**II — até 30.12.14**, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

**III — até 30.12.14**, para autorização de pagamento após regular liquidação;

**IV — até 20.01.15**, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais e Câmara;

**Parágrafo único.** As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

**Art. 5º.** Será efetuado o fechamento do mês de dezembro do ano a ser encerrado, para os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, bem como o órgão do Poder Legislativo, impreterivelmente, até o dia **20 de janeiro de 2015**.

**Art. 6º.** O órgão de Controle Interno deverá orientar as instituições contempladas com transferências de recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções para que apresentem ao órgão ou entidade transferidor do recurso, até o dia **30 de dezembro de 2014**, a comprovação do recolhimento de eventuais saldos à conta de origem, assim como a prestação de contas dos recursos a este título recebidos e neste exercício aplicados, salvo as prestações de contas com prazo de vigência até o exercício subsequente.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

**Art. 7º.** Nas licitações cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente, o prazo de entrega do material ou da prestação de serviços licitados será até **29 de dezembro de 2014**.

**Art. 8º.** Os empenhos referentes a adiantamentos (diárias e suprimentos de fundos) deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar.

**Art. 9º.** A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto nesta portaria.

**Art. 10.** Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até **30 de dezembro de 2014**.

**§ 1º** As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas Contas de Compensação e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa.

**§ 2º** No exercício financeiro subsequente, deverão ser emitidos empenhos dos valores das parcelas que serão realizadas até o seu término, procedendo-se à respectiva baixa nas Contas de Compensação.

**§ 3º** Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e entidades deverão verificar a conformidade dos valores considerados realizados, com base nos documentos que lhes dão suporte, informando ao titular do órgão ou entidade para que este providencie o estorno das despesas que não forem de competência do exercício financeiro corrente.

**Art. 11.** Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

**§ 1º** Os responsáveis pela execução da despesa deverão assegurar a conformidade documental de suporte aos atos praticados e fatos ocorridos.

**§ 2º** A conformidade de suporte documental consiste na responsabilidade da unidade gestora pela certificação da existência de documento que comprove a operação, retratando a transação efetuada. A mesma deverá ser dada por servidor da unidade gestora devidamente competente para esse fim.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

**Art. 12.** As irregularidades constatadas no ato da liquidação da despesa, que tenham resultado em prejuízo para o erário, serão comunicadas formalmente ao ordenador de despesa para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 13.** Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da Unidade Orçamentária para cada uma das fontes de recursos.

**CAPÍTULO III**

**DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 14.** Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em **30 de dezembro de 2014**, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (em liquidação).

**Art. 15.** A avaliação e inscrição de despesas empenhadas a pagar; a liquidar, e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços contábeis do órgão e entidade, e mediante autorização do ordenador de despesa.

**Art. 16** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.14 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto Nº. 433/2014 que dispõe sobre o assunto.

**CAPÍTULO IV**

**DOS INVENTÁRIOS DOS BENS DE CONSUMO E PERMANENTES**

**Art. 17.** Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até o dia **23 de dezembro de 2014**, comissão composta, preferencialmente, por servidores



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**

públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário do estoque existente no almoxarifado.

§ 1º A não constituição da comissão ou a não realização do inventário, a que se refere o *caput* deste artigo, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa, pela diferença a menor que, eventualmente, venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo e pelo ordenador de despesa.

§ 3º Se, na conclusão do inventário do Estoque, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Os valores apurados em função do disposto no § 1º deste artigo serão atualizados conforme os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.

**Art. 18.** Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até o dia **23 de dezembro de 2014**, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário dos bens móveis permanentes existentes no órgão.

§ 1º A não realização do inventário a que se refere o *caput* deste artigo poderá implicar na responsabilidade solidária do ordenador de despesas e do responsável pelo setor de patrimônio, pela diferença, a menor, que eventualmente venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo, pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelo setor de patrimônio.

§ 3º Se, na conclusão do inventário, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa e pelo responsável do setor de patrimônio, documento este que deverá ser



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o §2º deste artigo.

**§ 4º** Para a plena execução do que estabelece o caput do artigo 16, as unidades de Patrimônio e Finanças deverão viabilizar a integração das informações disponíveis em suas respectivas áreas.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

**§ 1º** Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.14, a serem pagos no exercício de 2015, serão registrados no Passivo Permanente como "Outras Dívidas".

**§ 2º** Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

**Art. 20.** Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia **30 de dezembro de 2014**, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

**Parágrafo único.** Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta "Diversos Responsáveis".

**Art. 21.** Os saldos financeiros porventura existentes em 31.12.14 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

**Art. 22.** Os tributos retidos correspondentes ao ISS e IRRF dos fundos municipais, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31.12.14.

**Art. 23.** As contas que compõem os grupos do Pendente, do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO**

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Município de Penedo, atualizado em **31 de dezembro de 2014**, até o dia **31 de janeiro de 2015**, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Município.

**Art. 25.** O setor de Tributos Municipais deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Relação da Dívida Ativa Municipal (tributária e não tributária), até o dia **31 de janeiro de 2015**, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Município.

**Art. 26.** Compete à Controladoria Interna do Município de Penedo, a elaboração do Relatório de Controle Interno Anual, em **31 de dezembro de 2014**, até o dia **31 de janeiro de 2015**, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Município.

**Art. 27.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Penedo-AL, 23 de dezembro de 2014.**

**MARCOS BELTRÃO SIQUEIRA**

Secretário Municipal de Gestão Pública e Finanças

**Luis Costa Cruz**

Controlador Geral